

COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA METALÚRGICA

RESOLUÇÃO Nº 01/2011, DE 12 DE MAIO DE 2011, ad-referendum da Congregação da Escola de Engenharia.

Altera a Resolução Nº 05/2010, de 11 de Maio de 2010, que Disciplina Critérios de Processo Seletivo para Provimento de Vagas de Reopção e Rematrícula das vagas remanescentes no Curso de Engenharia Metalúrgica

O COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA METALÚRGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o Regimento Geral da UFMG, a **RESOLUÇÃO Nº 05/2007, DE 24 DE MAIO DE 2007**, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais, resolve os seguintes procedimentos:

Art. 1º No caso do número de vagas para Reopção for inferior ao número de candidatos, haverá uma prova escrita a ser elaborada por uma comissão designada pelo Colegiado de Curso:

§ 1º Sendo o aluno candidato proveniente dos 2 (dois) primeiros anos do Curso – Período Básico do Curso, quer dizer, com mais que 80% das disciplinas neste período, a Comissão de Elaboração da Prova deverá ter membros professores provenientes de no mínimo 02 (dois) Departamentos que oferecem disciplinas que compõem a grade curricular do Curso e pertencentes a este Período Básico do Curso. A correção das questões elaboradas por estes Departamentos deverá ser realizada pelos mesmos.

§ 2º Estando o aluno candidato cursando mais de 20% das disciplinas da grade curricular referente aos períodos do ciclo profissional (3º ao 5º ano do Curso), a Comissão de Elaboração da Prova Escrita poderá ser constituída apenas de professores provenientes do Departamento de Engenharia Metalúrgica, que constitui o Departamento majoritário no oferecimento de disciplinas ao Curso.

§ 3º Na ocorrência de empate, haverá uma entrevista que versará sobre assuntos relacionados com o Curso, onde se decidirá pelo desempate.

§ 4º No caso do número de vagas para Reopção for superior ao número de candidatos, haverá uma entrevista com o objetivo de orientar o aluno na sua matrícula e esclarecimento das Normas Acadêmicas que rege os Cursos de Graduação da UFMG, assim como as Resoluções específicas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

§ 5º Considerando o Parágrafo único da **Resolução Nº 05/2007** do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, havendo número suficiente de candidatos, é obrigatório o provimento de todas as vagas remanescentes computadas por curso.

Art. 2º No caso do número de vagas para Rematrícula, que trata da oportunidade do aluno excluído da Universidade retomar os seus estudos, a vaga será concedida ao mesmo, desde que:

§ 1º O candidato não ter tido cancelado o registro acadêmico pela situação prevista no inciso IV do artigo 42 deste Regimento Geral, em vigor nesta data, que estabelece que não será permitido a rematrícula no caso que, o candidato excluído da UFMG tenha ultrapassado o tempo máximo de integralização do curso, não computados os períodos de trancamento total de matrícula.

§ 2º Ter o candidato integralizado antes do cancelamento de seu registro acadêmico no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos créditos do currículo pleno do curso, vigente à época do pedido de rematrícula.

§ 3º Não ter sido excluído do Curso por motivos disciplinares, conforme Art. 193, item III do Regimento Geral da UFMG, em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2011.